

# **RESOLUÇÃO Nº 44/2002**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 30/10/2002, tendo em vista o constante no processo nº 23078.026246/02-01, nos termos do Parecer nº 37/2002 da Comissão de Legislação

## **RESOLVE**

submeter à apreciação do Conselho Universitário a seguinte proposta de **NORMAS DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONCURSO, DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO**

Art. 1º - O ingresso na Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus na Universidade Federal do Rio Grande do Sul far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos, segundo o que dispõe esta Decisão.

Art. 2º - As inscrições para o concurso serão abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, mediante publicação de Edital no Diário Oficial da União, com divulgação imediata em informativo oficial da Universidade e em jornal de grande circulação desta capital.

Art. 3º - A inscrição será requerida à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, através do Protocolo Geral – Divisão de Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, instruída com os documentos explicitados nos incisos a seguir, de acordo com a classe definida no Edital:

I – documentos comprobatórios, firmados por autoridade acadêmica, de habilitação específica obtida em Licenciatura Plena, ou habilitação legal equivalente de validade nacional na respectiva área de conhecimento do Concurso, para a Classe C, Nível 1;

II – documentos comprobatórios, firmados por autoridade acadêmica, de habilitação específica obtida em Licenciatura Plena ou de habilitação legal equivalente

e de conclusão de curso de Especialização de validade nacional na respectiva área de conhecimento do Concurso, para a Classe D, Nível 1;

III – documentos comprobatórios, firmados por autoridade acadêmica, de habilitação específica obtida em Licenciatura Plena ou habilitação legal equivalente e de conclusão de curso de Mestrado e/ou de Doutorado de validade nacional, na respectiva área de conhecimento do Concurso, para a Classe E, Nível 1;

IV – prova de pagamento de taxa de inscrição;

V – fotocópia de documento de identidade.

Parágrafo único - Para candidatos à área de conhecimento da Educação Profissional de nível técnico, em cuja certificação de nível superior não figure curso de formação docente, exigir-se-á compromisso do inscrito de cursar programas especiais de formação pedagógica, estabelecidos no Artigo 9º do Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997 e na Resolução CNE/CEB n. 02, de 26 de julho de 1997, durante seu estágio probatório, caso seja aprovado no concurso e nomeado para o cargo.

Art. 4º - É vedada a inscrição condicional para juntada posterior dos documentos citados no Art. 3º desta Decisão.

Art. 5º - Os portadores de documento comprobatório de conclusão de curso de Graduação e/ou Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* realizado no exterior, deverão anexar a comprovação da sua revalidação ou reconhecimento e registro, na forma da lei, junto aos documentos explicitados no Artigo 3º.

Art. 6º - Após o cumprimento do que dispõe o Artigo 3º desta Decisão, os processos de requerimento de inscrição serão encaminhados, pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, ao órgão de Ensino Fundamental e Ensino Médio ou ao de Educação Profissional, com vistas aos respectivos Conselhos, para julgamento da regularidade dos mesmos.

Parágrafo único - O julgamento de cada requerimento de inscrição de que trata o *caput* deste Artigo deverá se basear na completa instrução do respectivo Processo e na pertinência dos documentos comprobatórios de grau ou título apresentados em relação à área de conhecimento do Concurso.

Art. 7º - Do julgamento de que trata o Artigo anterior deverá resultar uma lista de inscrições regulares a ser encaminhada à Pró-Reitoria de Recursos Humanos para homologação e divulgação na forma de Edital.

§ 1º - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de divulgação a que alude o *caput* caberá recurso, com efeito suspensivo do julgamento e da homologação da regularidade das inscrições, até que se esgotem todas as instâncias administrativas no âmbito da UFRGS.

§ 2º - Transitado em julgado na esfera administrativa o Recurso, a Pró-Reitoria de Recursos Humanos divulgará um novo e definitivo edital de inscrições homologadas.

Art. 8º - No ato da inscrição, cada candidato receberá os documentos a seguir especificados:

- a) comprovante de solicitação de inscrição;
- b) programa do Conjunto de Provas de Conhecimento;
- c) disposições sobre a Defesa da Produção Intelectual das quais constem, no caso de Concurso para regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, orientações sobre as características do Projeto de Pesquisa ou de Extensão, a critério do Departamento ou Curso, a ser elaborado, apresentado e defendido pelo candidato;
- d) diretrizes de pontuação para o Exame dos Títulos e Trabalhos;
- e) um exemplar desta Decisão;
- f) cópia do Edital do Concurso;
- g) informações complementares aos candidatos, elaboradas pelo Departamento ou Curso interessado, homologadas pelo Conselho do órgão de Ensino Fundamental e Ensino Médio ou de Educação Profissional;

§ 1º - As diretrizes de pontuação supra mencionadas, a serem estabelecidas pelo Departamento ou Curso interessado e homologadas pelo Conselho do órgão de Ensino Fundamental e Ensino Médio ou de Educação Profissional, deverão determinar uma escala de valores máximos e mínimos de pontos a serem dados aos títulos relevantes para a área de conhecimento e Classe do docente do concurso.

§ 2º - Os Projetos supra mencionados visam proporcionar ao candidato a oportunidade de demonstrar sua capacidade de elaborar projeto relevante para a área de conhecimento do Concurso.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 9º - A Comissão Examinadora, a ser designada pelo Reitor, e escolhida pelo Conselho do órgão de Ensino Fundamental e Ensino Médio ou de Educação Profissional, a partir de uma lista de até cinco nomes indicados pelo Departamento ou Curso, será composta por três professores titulares e até dois suplentes da carreira do Magistério de 1º e 2º graus desta Universidade, de Classe superior ou igual à do cargo do Concurso, em exercício na área de conhecimento ou área afim, terá a seguinte composição:

I – No caso de Concurso para a Classes C e D: 3 (três) professores em exercício no Magistério de 1º e 2º graus, vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

II – No caso de Concurso para a Classe E: 2 (dois) professores em exercício no Magistério de 1º e 2º Graus vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e 1 (um) professor em exercício no Magistério na Educação Básica e Profissional não vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

Parágrafo único – na impossibilidade de ser indicado docente da carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, admitir-se-á a indicação de professor da Carreira do Magistério Superior da área de conhecimento afim.

Art. 10 – A Comissão Examinadora terá como suplentes:

I – No caso de Concurso para as Classes C e D, no mínimo 1 (um) professor em exercício no Magistério de 1º e 2º Graus vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

II – No caso de Concurso para a Classe E, 1 (um) professor em exercício no Magistério de 1º e 2º Graus vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e 1 (um) professor em exercício no Magistério na Educação Básica e Profissional não vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Art. 11 - É vedada a indicação para integrar a Comissão Examinadora, de cônjuge, companheiro(a) ou parente colateral até 3º grau, por consangüinidade ou afinidade com algum dos candidatos.

Art. 12 - Caberá ao Diretor do órgão de Ensino Fundamental e Ensino Médio ou de Educação Profissional dar conhecimento à Pró-Reitoria de Recursos Humanos da nominata dos membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora, indicando a presidência da mesma, para que esta adote as providências administrativas cabíveis, viabilizando a designação dos mesmos pelo Reitor.

Parágrafo único – A Presidência da Comissão Examinadora caberá ao professor com maior tempo de serviço docente na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 13 - A Pró-Reitoria de Recursos Humanos dará conhecimento, mediante Edital, da composição inicial da Comissão Examinadora, tendo os candidatos devidamente inscritos o prazo preclusivo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do Edital, para argüir o impedimento ou a suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Comissão Examinadora, ou a composição da mesma, se constituída em desacordo com as normas deste Capítulo.

§ 1º - As argüições referidas no *caput* deste Artigo, devidamente motivadas e justificadas, serão feitas perante a Pró-Reitoria de Recursos Humanos, que as remeterá à Câmara de Graduação do CEPE para que esta decida num prazo de 10 (dez) dias úteis, cabendo, num prazo de 10 (dez) dias úteis, recurso da decisão ao Plenário do CEPE.

§ 2º - No caso de acolhimento da argüição ou impugnação, o expediente retornará ao órgão de Ensino Fundamental e Ensino Médio ou de Educação Profissional, a fim de que se proceda, novamente e num prazo de 15 (quinze) dias úteis, à escolha de tantos novos membros quantos tenham sido os impugnados, obedecendo, também nesse caso, ao que está disposto neste Capítulo.

Art. 14 - Considerar-se-á definitiva a Comissão Examinadora cuja composição não tenha sido argüida no tempo hábil indicado no *caput* do Artigo 13.

Parágrafo único - Será expedida, pelo Reitor, Portaria de Designação da Comissão Examinadora definitiva, de acordo com o disposto neste Artigo, na qual constarão os nomes dos membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 15 - A Comissão Examinadora deverá estar presente em todos os atos e provas do Concurso na totalidade de seus membros titulares.

§ 1º - Antes do Ato de Instalação da Comissão Examinadora, havendo impedimento superveniente de membro titular da Comissão designado pela Portaria do Reitor referida no Parágrafo único do Artigo 14, o respectivo membro suplente já designado ocupará o seu lugar.

§ 2º - Após o Ato de Instalação da Comissão Examinadora, havendo impedimento eventual e por motivo de força maior de um de seus membros, suspender-se-á o Concurso por um período não superior a dois dias úteis, lavrando-se ata especial e pormenorizada e elaborando-se novo cronograma.

§ 3º - Havendo suspensão do Concurso no interregno transcorrido entre o primeiro sorteio de ponto para a Prova Didática e a realização da Prova Didática do último candidato, deverá ser realizado novo sorteio de ponto para as Provas Didáticas dos candidatos que não as realizaram, tornando-se sem efeito os sorteios já efetuados.

§ 4º - Havendo impedimento definitivo de algum dos membros da Comissão Examinadora, durante a realização de qualquer das etapas do Concurso, este será anulado.

Art. 16 - Compete ao Presidente da Banca Examinadora fixar o cronograma das atividades e das provas.

§ 1º - Desse ato do Presidente da Banca, a Direção do órgão de Ensino Fundamental e Ensino Médio ou de Educação Profissional dará ciência aos candidatos inscritos, mediante comunicação pública afixada em Quadro de Avisos do órgão.

§ 2º - O concurso terá início no prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da afixação, na Pró-Reitoria de Recursos Humanos, da Portaria de Designação da Comissão Examinadora.

§ 3º - O cronograma afixado deverá incluir o Ato de Instalação do Concurso, as diversas Provas e o Ato de Abertura dos Envelopes, o cálculo de notas finais e médias finais, e a proclamação dos resultados do Concurso.

Art. 17 - A Comissão Examinadora instalada procederá de imediato à organização da relação de pontos a ser apresentada aos candidatos com base no programa referido no Art. 8º, item b.

Parágrafo único - O número de pontos deverá exceder ao número de candidatos em pelo menos duas unidades, nos casos da Prova Didática e da Prova Prática.

### CAPÍTULO III

#### DAS MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 18 - O Concurso abrangerá as seguintes modalidades de avaliação:

- a) Exame dos Títulos e Trabalhos;
- b) Defesa da Produção Intelectual;
- c) Conjunto de Provas de Conhecimentos.

Parágrafo único - As avaliações de que trata este Artigo poderão ser realizadas em qualquer ordem.

Art. 19 - O Ato de Instalação do Concurso será presidido pelo Diretor do órgão Ensino Fundamental e Ensino Médio ou de Educação Profissional ou seu substituto legal na presença da Comissão Examinadora e dos candidatos, e constituir-se-á em:

I - entrega, pelos candidatos, do *curriculum vitae*, documentado e, caso o Concurso seja realizado para regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, acompanhado de um Projeto de Pesquisa ou de Extensão cujas características serão explicitadas no ato da inscrição;

II - apresentação aos candidatos da relação de pontos a que se refere o Art. 17;

III - oportunidade para manifestação, pelos candidatos, de objeções e reparos à relação de pontos supra;

IV - decisão soberana, pela Comissão Examinadora, sobre a reformulação da relação de pontos a que se refere o Art. 17, se couber;

V - sorteio da ordem de apresentação dos candidatos nas provas públicas.

Parágrafo único - O Ato de Instalação do Concurso encerrar-se-á com leitura de ata pormenorizada aprovada e assinada pelos membros da Comissão Examinadora que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato.

Art. 20 - O Exame de Títulos e Trabalhos será realizado em sessão não pública.

Art. 21 - Admitir-se-ão como Títulos e Trabalhos:

- I - graus e títulos acadêmicos;
- II - atividades docentes, científicas, literárias, artísticas e profissionais;
- III - funções acadêmicas, acadêmico-administrativas e profissionais;
- IV - produção técnica, científica, literária ou artística.

Art. 22 - A Defesa da Produção Intelectual, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, realizar-se-á em sessão pública, observado o que segue:

- a) exposição oral da produção intelectual do candidato e, se for o caso, de seu projeto de pesquisa ou de extensão, com duração máxima de 30 (trinta) minutos;
- b) arguição de 5 (cinco) minutos, no máximo, por examinador e tempo idêntico para a manifestação do candidato.

Art. 23 - O conjunto de Provas de Conhecimento abrangerá:

- I - Prova Didática;
- II - Uma, ou ambas, das seguintes Provas, a critério do Departamento ou Curso, consideradas as peculiaridades da área de conhecimento do Concurso:

a) Prova Escrita;

b) Prova Prática.

Parágrafo único - O programa das Provas de Conhecimento, a ser elaborado pelo Departamento ou Curso e aprovado pelo Conselho do órgão de Ensino Fundamental e Ensino Médio e ou de Educação Profissional, entregue aos candidatos no momento da inscrição, servirá de base para as provas Didática e Escrita e/ou Prática e deverá ser representativo da área de conhecimento do Concurso.

Art. 24 - A Prova Didática será pública, com duração de 45 (quarenta e cinco) a 55 (cinquenta e cinco) minutos.

§ 1º - A inobservância do tempo previsto no *caput* deste artigo afetará o grau a ser atribuído ao candidato.

§ 2º - Da relação de pontos organizada pela Comissão Examinadora, referida no Art. 17, cada candidato sorteará seu ponto 24 (vinte e quatro) horas antes do início de sua prova.

§ 3º - O sorteio de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizado de maneira pública e cada ponto sorteado será excluído da lista de pontos para sorteios posteriores.

§ 4º - No decorrer do período de 24 (vinte e quatro) horas entre o sorteio do ponto e o início da Prova Didática de cada candidato, não se realizará nenhum ato ou Prova do Concurso que envolva a presença deste candidato.

Art. 25 - A Prova Escrita será realizada obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

I - da relação de pontos organizada pela Comissão Examinadora será sorteado um ponto único para todos os candidatos, obedecido ao disposto no § 3º do Art. 24.

II - a Prova Escrita deverá ter início em um prazo não superior a 15 (quinze) minutos após o sorteio do ponto;

III - a Prova Escrita terá duração de 5 (cinco) horas. Durante a primeira hora após o início da prova, será permitida a consulta a material bibliográfico de domínio público previamente aprovado pela Comissão Examinadora. As anotações, efetuadas durante o período de consulta, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela Comissão e anexado ao texto final.

IV - a prova será realizada de forma manuscrita e à tinta;

V - as provas entregues pelos candidatos dentro do prazo estabelecido no item III, exceto quando a leitura da prova for efetivada logo após o seu término, serão colocadas em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da Comissão Examinadora, permanecendo guardados sob a responsabilidade da Direção do respectivo órgão de Ensino Fundamental e Ensino Médio ou de Educação Profissional;

VI - o julgamento da Prova Escrita dar-se-á em sessão pública mediante a leitura da prova, em voz alta, pelo candidato e, para tanto, a Comissão Examinadora requisitará os envelopes a quem os confiou, abrindo cada um a seu tempo, na presença do candidato, para que a prova seja reprografada e dela seja fornecida uma

cópia para cada um dos membros da Comissão Examinadora, a fim de permitir o acompanhamento da leitura do texto.

Art. 26 - A Prova Prática terá natureza, forma e duração estabelecidas pela Comissão Examinadora, respeitadas as determinações gerais emanadas do Departamento ou Curso e obedecido ao disposto a seguir:

I - da relação de pontos organizada pela Comissão Examinadora será sorteado um ponto para cada candidato;

II - o tempo decorrido entre o sorteio do ponto e o início da prova deverá ser igual para todos os candidatos;

III - se a Comissão Examinadora assim o decidir, será dado um prazo de 30 (trinta) minutos para que cada candidato redija um relatório escrito sobre o trabalho realizado.

Art. 27 - Após a conclusão de cada uma das Provas de cada candidato, cada examinador atribuirá o seu grau ao respectivo candidato, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na planilha Modelo A (Anexo I desta Decisão), datando, assinando e colocando-a em envelope opaco a ser imediatamente identificado e lacrado, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade do grau atribuído.

Art. 28 - Após o encerramento de todos os procedimentos de cada uma das Provas, será lavrada ata pormenorizada de todos os fatos ocorridos durante a realização da Prova que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato, e que especifique as horas de início e término de cada Prova de cada candidato.

## CAPÍTULO IV

### DA HABILITAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 29 - Logo após a realização da última modalidade de avaliação do Concurso, o Presidente da Comissão Examinadora procederá, em ato público, à abertura dos envelopes com as planilhas Modelo A (Anexo I desta Decisão), solicitando que cada membro da Comissão Examinadora proclame, em voz alta, cada grau conferido.

§ 1º - Os graus serão imediatamente lançados na planilha Modelo B (Anexo II desta Decisão), para imediata realização dos cálculos pertinentes às notas finais obtidas pelos candidatos em cada uma das avaliações e para o cálculo da média final de cada candidato.

§ 2º - Para cada uma das modalidades de avaliação abaixo especificadas, cada candidato terá uma nota final, a qual será a média aritmética simples dos graus atribuídos pelos três examinadores, calculada até a segunda decimal sem arredondamento:

- a) Exame de Títulos e Trabalhos;



- b) Defesa da Produção Intelectual;
- c) Prova Didática;
- d) Prova Escrita e, em havendo, Prova Prática.

§ 3º - A média final de cada candidato será calculada pela média aritmética das notas finais, calculada até a segunda decimal sem arredondamento.

Art. 30 - Considerar-se-ão habilitados os candidatos que alcançarem média final mínima 7 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez), e não tiverem nota final 0 (zero) em nenhuma das modalidades de avaliação realizadas.

Art. 31 - Os candidatos habilitados serão classificados pela média final, em ordem decrescente, de modo que o candidato com maior média ocupará o primeiro lugar.

§ 1º - Ocorrendo empate, dar-se-á preferência, para fins de classificação, ao candidato que tiver obtido a nota final mais alta na Prova Didática e, para subseqüentes desempates, nas Provas Escrita e/ou Prática, na Defesa da Produção Intelectual e no Exame dos Títulos, obedecida a essa ordem.

§ 2º - Persistindo o empate, terá precedência o candidato de mais idade.

Art. 32 - O resultado final do Concurso, com a relação dos aprovados e sua respectiva classificação, e dos inabilitados, será proclamado pelo Presidente da Comissão Examinadora, imediatamente após a conclusão dos trabalhos referidos no Art. 29.

Art. 33 - Após esses atos públicos, a Comissão Examinadora elaborará o Parecer Final, em que relatará as ocorrências do Concurso, devidamente registradas nas atas correspondentes, e indicará expressamente, dentre todos os candidatos inscritos, os candidatos habilitados com a respectiva classificação, bem como os inabilitados por reprovação ou não comparecimento.

§ 1º - Consideram-se parte integrante do Parecer Final as atas, as planilhas com atribuição dos graus (Modelo A), a planilha com o cálculo das médias (Modelo B) e o cronograma do concurso, que devem ficar anexos ao Parecer Final e apensados ao processo de solicitação de abertura do Concurso, para fins de direito.

§ 2º - O Parecer Final da Comissão Examinadora, com a respectiva documentação anexada, será apreciado pela Câmara de Graduação do CEPE, que o homologará ou não, esgotadas todas as possibilidades de esclarecimentos e/ou correção, mediante diligências, quando couber, fundamentando, em ambos os casos, sua decisão por escrito.

§ 3º - Da decisão da Câmara de Graduação do CEPE, poderá qualquer de seus membros lavrar voto divergente, que será recebido e processado pelo Plenário do CEPE, como recurso *ex-officio*.

§ 4º - Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE ou do Plenário do CEPE, quando for o caso, serão informados todos os candidatos, através de Edital publicado no Diário Oficial da União e afixado em painel na Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 34 - Os Concursos de que trata esta Decisão só ensejam recurso de nulidade.

Art. 35 - Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE caberá recurso, de parte legítima, ao Plenário do CEPE, que o receberá com efeito devolutivo, devendo ser interposto na prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data imediatamente posterior à da edição do Diário Oficial da União prevista no Parágrafo 4º do Artigo 33.

Parágrafo único - O recurso deverá estar devidamente fundamentado, não se conhecendo, em Plenário, recurso que não indique as irregularidades e os fundamentos da nulidade argüida.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - A Pró-Reitoria de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, adotará todas as providências indispensáveis à fiel execução destas normas.

Art. 37 - Os candidatos habilitados e classificados deverão apresentar, para ingresso na carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, os documentos exigidos em Lei.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 39 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2002.

WRANA MARIA PANIZZI,

Reitora.

## **ANEXO I - PLANILHA MODELO A**

### **CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR (CLASSE C, CLASSE D, CLASSE E)**

ÓRGÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO OU DE EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL:

DEPARTAMENTO OU CURSO:

ÁREA DE CONHECIMENTO:

NOME DO CANDIDATO:

MODALIDADE DE AVALIAÇÃO:

GRAU ATRIBUÍDO

(POR EXTENSO)

EXAMINADOR:

PORTO ALEGRE, .... de ..... de .....

(planilha previamente rubricada pelo Chefe do Departamento ou Curso)

## ANEXO II - PLANILHA MODELO B

### CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR (CLASSE C, CLASSE D, CLASSE E)

ÓRGÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO OU DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL:

DEPARTAMENTO OU CURSO:

ÁREA DE CONHECIMENTO:

NOME DO CANDIDATO:

#### PLANILHA DE GRAUS, NOTAS FINAIS E MÉDIA FINAL

Avaliações	Exame dos Títulos e Trabalhos	Defesa da Produção Intelectual	Prova Didática	Provas		Prática	
				Prova Escrita (PE)	Prova Prática (PP)		Média Aritmética Simples $\frac{PE+PP}{2}$
Avaliadores							
1º Avaliador							
2º Avaliador							
3º Avaliador							
Nota Final por Avaliação	(NF1)	(NF2)	(NF3)			(NF4)	(MF)

ONDE

NF1 = Nota Final no Exame dos Títulos e Trabalhos

NF2 = Nota Final na Defesa da Produção Intelectual

NF3 = Nota Final na Prova Didática

NF4 = Nota Final nas Provas Escrita e Prática

MF = Média Final.